



**PORATARIA MPAS Nº 1.317, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002**  
**(Publicada no D.O.U. de 31/12/2002)**

***Revogada pela Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022***

**O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o inciso I do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

**Art. 1º** Para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, o cumprimento das disposições previstas nos incisos I, III e IV do art. 7º da Portaria nº 2.346, de 10 de julho de 2001, será exigido a partir de 1º de fevereiro de 2003.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CECHIN**